

Ex.mo Senhor Presidente do Conselho de Administração  
SMAS de Almada  
Praceta Ricardo Jorge, 2 - 2A  
Pragal  
2800-709 ALMADA  
[geral@smasalmada.pt](mailto:geral@smasalmada.pt)

<b>vossa referência</b> <i>your reference</i>	<b>vossa comunicação</b> <i>your communication</i>	<b>nossa referência</b> <i>our reference</i>	<b>nosso processo</b> <i>our process</i>	<b>data</b> <i>date</i>
		O-006363/2022		2022-12-06
<b>assunto</b> <i>subject</i>	Parecer sobre o tarifário dos serviços de abastecimento e saneamento para 2023			

Ex.<sup>mo</sup> Senhor,


Junto se envia o parecer desta Entidade sobre o tarifário dos serviços de abastecimento e saneamento para 2023.

Nos termos do n.º 3 do artigo 50.º da Lei n.º 10/2014, de 6 de março, dos Estatutos da ERSAR, e em cumprimento do n.º 8 do artigo 28º do Regulamento de Procedimentos Regulatórios (Regulamento n.º 446/2018, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 140, de 23 de julho 2018), o parecer será objeto de publicação no sítio da internet desta entidade reguladora.

Assim, solicita-se à entidade gestora que, caso considere existirem informações confidenciais no referido parecer, informe a ERSAR dessa situação nos termos previstos pelo n.º 4 do artigo 51º do referido regulamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho de Administração



(Joaquim Barreiros)

Anexo: I-001720/2022



---

## Parecer sobre a formação de tarifários 2023

---

Informação	I-001720/2022
Entidade gestora	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada
Serviço(s)	Abastecimento de água e saneamento de águas residuais
Data da deliberação do Conselho de Administração	2022-12-06

---

### 1. Enquadramento

A ERSAR tem como atribuição avaliar e auditar a fixação e aplicação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal, nos termos do artigo 5.º dos seus Estatutos aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, alterada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro. De acordo com o n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão sujeitas ao parecer desta Entidade Reguladora as tarifas municipais dos serviços, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

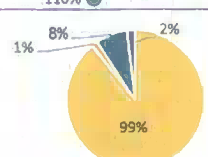
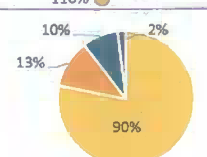
Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Almada submeteram a parecer da ERSAR, em 31 de outubro de 2022, a proposta de revisão tarifária dos serviços de águas para o ano de 2023.

Na sequência da análise dos elementos remetidos e da informação existente na ERSAR, apresenta-se o parecer da ERSAR relativo à proposta tarifária para 2023. Salvaguarda-se que eventuais incorreções e/ou omissões da informação reportada pela entidade gestora podem comprometer a adequabilidade das conclusões e recomendações emitidas.

### 2. Avaliação

Os pressupostos utilizados são, conforme referido pela entidade gestora, os constantes do estudo económico-financeiro que fundamenta o novo projeto tarifário dos SMAS de Almada, enviado em anexo à proposta tarifária apresentada.

O reporte de contas de 2021 dos SMAS de Almada foi considerado não validável pela ERSAR, o que impede o estabelecimento de um termo comparativo relativamente às projeções apresentadas para 2023 com o ano de 2021.

	AA	AR
<b>Cobertura dos gastos</b>	110%	116%
Cobertura total dos gastos (por fonte de rendimento)		
Custos unitários de exploração	0,79 €/m <sup>3</sup>	0,63 €/m <sup>3</sup>

	AA	AR
<b>Necessidades de Investimento</b>		
Investimento previsto realizar em 2023	3.973.500 €	2.249.000 €
em % do Ativo fixo bruto 2021	-	-
Novos investimentos - Redes (em % do inv. previsto)	27,83%	6,89%
Investimentos de subs./reabilitação - Redes (em % do investimento previsto)	40,77%	37,64%
Novos investimentos - Outros (em % do investimento previsto)	31,40%	55,47%
Investimentos de subs./reabilitação - Outros (em % do investimento previsto)	0,00%	0,00%

	AA	AR
<b>Indicadores AQS 2021</b>		
Acessibilidade física do serviço - AA01b (%)	100	
Ocorrência de falhas no abastecimento - AA03b (n.º/1000 ramais.ano)	1	
Água não faturada - AA08b (%)	35,5	
Reabilitação de condutas - AA09b (%/ano)	0,2	
Ocorrência de avarias em condutas - AA10b (n.º/(100 km.ano))	57	
Perdas reais de água - AA12b (l/(ramal.dia))	310	
Acessibilidade física do serviço através de redes fixas - AR01b (%)		98
Ocorrência de inundações - AR03b (n.º/1000 ramais.ano)		0,06
Reabilitação de coletores - AR07b (%/ano)		0,1
Ocorrência de colapsos estr. em coletores - AR08b (n.º/(100 km.ano))		2,00
Acessibilidade física ao tratamento - AR11b (%)		99
Controlo de descargas de emergência - AR12b (%)		43
Acessibilidade física do serviço - RU01b (%)		
Renovação do parque de viaturas - RU11b (km/viatura)		

	AA			AR		
	2022	2023	% var.	2022	2023	% var.
<b>Encargos tarifários</b>						
Encargos anuais domésticos (consumo 10m <sup>3</sup> /mês)	122,68	139,57 €	13,8%	118,17 €	126,27 €	6,9%
Acessibilidade económica	0,31%	0,35%		0,30%	0,32%	
Encargos anuais não domésticos (consumo 10m <sup>3</sup> /mês)	194,24	222,37 €	14,5%	200,96 €	157,95 €	-21,4%

Conformidade da estrutura tarifária	Recomendação 1/2022 <sup>(1)</sup>	
	AA	AR
<b>Utilizadores domésticos</b>		
Tarifa de disponibilidade	●	●
Tarifa variável	●	●
<b>Utilizadores não domésticos</b>		
Tarifa de disponibilidade	●	●
Tarifa variável	●	●
<b>Serviços auxiliares</b>	●	●
<b>Tarifário social</b>	●	●
Tarifário para famílias numerosas	●	●

<sup>(1)</sup> Dado o carácter não vinculativo das Recomendações, a avaliação apresentada para os serviços de AA e AR não constitui incumprimento legal.

	AA	AR
<b>Conformidade - outros aspetos</b>		
Repercussão de taxas ambientais (TRH - AA e AR; TGR - RU)	●	●
Financiamento do tarifário social	●	●

**Legenda:**

- Avaliação boa ●
- Avaliação mediana ●
- Avaliação insatisfatória ●
- Não validável, não aplicável ou não respondeu ●

### 3. Conclusões e recomendações

Face ao exposto, conclui-se e recomenda-se o seguinte:

- Os SMAS de Almada propõem o aumento em 2023 dos tarifários dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais face aos que aplica em 2022. A entidade gestora propõe, ainda, alterações de estrutura do tarifário.
- O encargo doméstico para o serviço de abastecimento de água para um consumo de 10m<sup>3</sup>/mês aumenta 13,8% face ao encargo de 2022. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo aumenta 14,5% face a 2022.
- O encargo doméstico para o serviço de saneamento de águas residuais para um consumo de água de 10m<sup>3</sup>/mês aumenta 6,9% face ao encargo de 2022. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo diminui 21,4% face a 2022.
- Os rendimentos e gastos propostos para 2023 conduzem a um grau de cobertura dos gastos para o serviço de abastecimento de água de 110% e de 116% para o serviço de saneamento de águas residuais. Em termos previsionais, os tarifários propostos conduzem a uma cobertura dos gastos correspondente a uma qualidade de serviço boa no serviço de abastecimento de água e mediana no serviço de saneamento de águas residuais, de acordo com os critérios de avaliação definidos pela ERSAR.
- Não obstante a boa cobertura dos gastos no serviço de abastecimento de água e a cobertura dos gastos mediana no serviço de saneamento de águas residuais, a entidade gestora deverá reduzir os níveis de ineficiência. Efetivamente, os elevados custos unitários de exploração projetados para os serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, com um desempenho insatisfatório e mediano, respetivamente, a par dos resultados da avaliação da qualidade de serviço de 2021 indiciam a ocorrência de ineficiências, recomendando-se a adoção de medidas de gestão e a execução de investimentos direcionados para a sua redução e de gastos inerentes. A concretização da redução dessas ineficiências e, conseqüentemente, dos gastos, potenciará a prática de tarifas otimizadas, melhorando por esta via a acessibilidade económica aos serviços. Note-se que apenas 65% da água entrada no sistema foi faturada em 2021 e, aproximadamente, 29% da água entrada no sistema foi perdida (perdas reais), situações que traduzem elevadas ineficiências e que urge resolver de modo que os gastos sejam otimizados e os utilizadores não sejam onerados com as ineficiências do

sistema. A estas acresce a adesão aos serviços, que é de 96% no serviço de abastecimento de água e de 94% no serviço de saneamento de águas residuais e cuja melhoria se traduzirá na prática de tarifas mais equitativas e sustentáveis.

- Tendo em conta o plano de investimentos previsto para 2023, admite-se que sejam obtidas melhorias da qualidade dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, nomeadamente nos indicadores que apresentaram resultado insatisfatório no âmbito da avaliação da qualidade de serviço de 2021, pelo que deve ser garantida a respetiva execução.
- Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de abastecimento de água alerta-se para as seguintes situações:
  - Os limites dos escalões da tarifa variável aplicável a utilizadores domésticos não estão de acordo com os definidos no ponto 41 do capítulo C.2.3.2 da RTA.
  - A tarifa variável do serviço de abastecimento de água aplicável a utilizadores não domésticos deve ter um valor único, expresso em euros por metro cúbico, conforme ponto 43 do capítulo C.2.3.2 da RTA.
  - No que respeita aos serviços auxiliares, deverá ser tido em conta o previsto no capítulo C.2.3.3 da RTA. Note-se que no que respeita à verificação extraordinária do contador e à leitura extraordinária de contador, ambas a pedido do utilizador, deverá ser inscrita a menção “salvo quando se comprove a respetiva avaria (o respetivo fundamento, no caso da leitura extraordinária) por motivo não imputável ao utilizador.” Quanto à realização de vistorias, de acordo com o ponto 44 do capítulo C.2.3.3 da RTA, a ERSAR recomenda que não sejam cobradas tarifas pela celebração, alteração ou denúncia de contrato, instalação de contador, realização de vistorias impostas pela entidade gestora, ou por quaisquer outros procedimentos inerentes à ligação à rede e à normal prestação do serviço, por constituírem obstáculos económicos a um serviço que é essencial. Face ao exposto, recomenda-se que a tarifa relativa à realização de vistorias reflita o previsto nos pontos 44 e 45 alínea c) da RTA.
  - Encontra-se prevista a existência de tarifário social aplicável a utilizadores não domésticos, consubstanciado na redução das tarifas de disponibilidade e variável. Importa esclarecer que a RTA não prevê a existência deste tipo de tarifário, pelo que

se recomenda a sua eliminação, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.

- Relativamente ao tarifário proposto para famílias numerosas, recomenda-se que seja seguido o preconizado no capítulo C.2.5.2 da RTA, designadamente no que respeita ao alargamento dos escalões da tarifa variável em dois metros cúbicos por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.
- Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de saneamento de águas residuais alerta-se para as seguintes situações:
  - Os limites dos escalões da tarifa variável aplicável a utilizadores domésticos não estão de acordo com os definidos no ponto 51 do capítulo C.2.4.2 da RTA.
  - A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais aplicável aos utilizadores não domésticos, prestado através de redes fixas ou por meios móveis, deve ter um valor único, expresso em euros por metro cúbico, conforme ponto 53 do capítulo C.2.4.2 da RTA.
  - No âmbito dos serviços auxiliares, no que respeita à realização de vistorias, a ERSAR recomenda, conforme refletido no ponto 67 da RTA (capítulo C.2.4.4), que não devem ser cobradas tarifas pela celebração, alteração ou denúncia de contrato, vistorias impostas pela entidade gestora, entre outros procedimentos inerentes à ligação à rede e à normal prestação do serviço, por constituírem obstáculos económicos a um serviço que é essencial. Face ao exposto, a realização de vistorias, se impostas pela entidade gestora, não devem ser cobradas, podendo ser cobradas as vistorias enquadráveis na alínea c) do ponto 68 do capítulo C.2.4.4 da RTA.
  - Encontra-se prevista a existência de tarifário social aplicável a utilizadores não domésticos, consubstanciado na redução das tarifas de disponibilidade e variável. Importa esclarecer que a RTA não prevê a existência deste tipo de tarifário, pelo que se recomenda a sua eliminação, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.

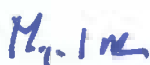
- Relativamente ao tarifário proposto para famílias numerosas, recomenda-se que seja seguido o preconizado no capítulo C.2.5.2 da RTA, designadamente no que respeita ao alargamento dos escalões da tarifa variável em dois metros cúbicos por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

A entidade gestora deve adotar as medidas adequadas a conformar as conclusões e recomendações acima mencionadas. Saliente-se que, nos termos do n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 10/2014, de 6 de março e do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação dada pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, as entidades titulares ou gestoras que tomem decisões desconformes com as decisões, recomendações, pareceres ou instruções da ERSAR ficam obrigadas ao dever de fundamentação expressa da decisão, com a exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito que justifiquem a motivação do ato.

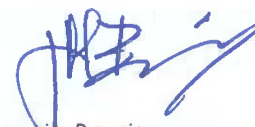
Mais se informa que o tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, deve ser submetido em "Tarifários ao utilizador final" do módulo de regulação económica no Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, conforme determina o n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação.

Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar o apoio ou esclarecimentos considerados necessários.

O Conselho de Administração



Miguel Nunes  
(Vogal)



Joaquim Barreiros  
(Vogal)

Anexos: Bandas de referência e quadros com evolução histórica

Anexo 1 - Bandas de referência

Cobertura dos gastos			
Abastecimento + Saneamento + Resíduos Urbanos			
Bom	[100%;110%]		
Mediano	[90%;100%] ou [110%;120%]		
Insatisfatório	[0%;90%] ou [120%;+00]		
Acessibilidade económica			
Abastecimento + Saneamento + Resíduos Urbanos:			
Bom	[0;0,50%]		
Mediano	]0,50%;1,00%]		
Insatisfatório	]1,00%;+00[		
Custos unitários de exploração			
	Abastecimento (€/m <sup>3</sup> )	Saneamento (€/m <sup>3</sup> )	Resíduos Urbanos (€/t)
Bom	[0,28;0,42]	[0,28;0,56]	-
Mediano	]0,42;0,66]	]0,56;0,8]	-
Insatisfatório	[0,66;+00[	[0,8;+00[	-
Mínimo	0,28	0,28	-
Mediana	0,56	0,66	-

A avaliação da cobertura dos gastos (e por via tarifária) e da acessibilidade económica é efetuada de acordo com os valores de referência definidos pela ERSAR no âmbito da avaliação da qualidade de serviço. Os custos unitários de exploração são avaliados de acordo com intervalos de referência considerados pela ERSAR a partir de dados do setor.

Anexo 2 - Cobertura de gastos

	2019	2020	2021	2023
<b>Cobertura dos gastos</b>				
Abastecimento	108%	103%	NR	110%
Saneamento	118%	106%	NR	116%
<b>Cobertura dos gastos de exploração</b>				
Abastecimento	135%	125%	NR	128%
Saneamento	169%	141%	NR	151%
<b>Cobertura dos gastos por via tarifária</b>				
Abastecimento	105%	101%	NR	99%
Saneamento	106%	96%	NR	90%
<b>Cobertura dos gastos de exp. por via tarifária</b>				
Abastecimento	131%	122%	NR	116%
Saneamento	152%	129%	NR	121%

Notas:

- Cobertura dos gastos: Para os anos de 2019 a 2021 o indicador é calculado de acordo com a metodologia definida na "Guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores - 3.ª geração do sistema de avaliação": (rendimentos tarifários + outros rendimentos + subsídios ao investimento)/gastos totais. Para 2023 o indicador é calculado de acordo com a metodologia definida na "Guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores - 4.ª geração do sistema de avaliação": rendimentos tarifários/(gastos totais - outros rendimentos - subsídios ao investimento);

- Cobertura dos gastos de exploração: (rendimentos tarifários + outros rendimentos + subsídios ao investimento)/(custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas + fornecimentos e serviços externos + gastos com pessoal + outros gastos e perdas operacionais);

- Cobertura dos gastos por via tarifária: rendimentos tarifários/gastos totais;

- Cobertura dos gastos de exploração por via tarifária: rendimentos tarifários/(custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas + fornecimentos e serviços externos + gastos com pessoal + outros gastos e perdas operacionais).

Anexo 3 - Custos unitários de exploração

	2019	2020	2021	2023
<b>Abastecimento (€/m<sup>3</sup>)</b>	<b>0,54</b>	<b>0,57</b>	<b>0,60</b>	<b>0,79</b>
Custos de exploração	€ 9.234.146	€ 10.103.133	€ 10.564.631	€ 13.933.936
Volumes (m <sup>3</sup> /ano)	17.000.385	17.575.382	17.732.628	17.700.000
<b>Saneamento (€/m<sup>3</sup>)</b>	<b>0,58</b>	<b>0,65</b>	<b>0,66</b>	<b>0,63</b>
Custos de exploração	€ 8.208.133	€ 9.757.727	€ 10.432.902	€ 11.129.244
Volumes (m <sup>3</sup> /ano)	14.104.080	15.005.509	15.760.520	17.715.341

Os volumes considerados correspondem aos seguintes dados da avaliação da qualidade de serviço: 3.ª geração: dAA41ab, dARS0ab; 4.ª geração: dAA48ab, dARS7ab.

Anexo 4 - Encargos tarifários para o utilizador final doméstico

	2022	2023	Variação	Variação %
<b>Encargo total anual - Consumo mensal de 10 m<sup>3</sup></b>	<b>€ 240,85</b>	<b>€ 265,83</b>	<b>€ 25,00</b>	<b>10,38%</b>
<b>Encargo anual abastecimento</b>	<b>€ 122,68</b>	<b>€ 139,57</b>	<b>€ 16,90</b>	<b>13,78%</b>
Componente fixa	€ 26,22	€ 39,60	€ 13,40	51,11%
Componente variável	€ 84,55	€ 89,78	€ 5,20	6,15%
Taxas	€ 11,91	€ 10,19	-€ 1,70	-14,27%
<b>Encargo anual saneamento</b>	<b>€ 118,17</b>	<b>€ 126,27</b>	<b>€ 8,10</b>	<b>6,85%</b>
Componente fixa	€ 19,66	€ 59,53	€ 39,90	202,92%
Componente variável	€ 98,50	€ 64,05	-€ 34,40	-34,92%
Taxas	€ 0,00	€ 2,68	€ 2,70	-

Anexo 5 - Acessibilidade económica

	2019	2020	2021	2022	2023
Abastecimento	0,28%	0,28%	0,28%	0,31%	0,35%
Saneamento	0,30%	0,30%	0,30%	0,30%	0,32%

O indicador da acessibilidade económica para os anos de 2019 a 2021 é calculado de acordo com a metodologia definida na "Guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores - 3.ª geração do sistema de avaliação" e para os anos de 2022 e 2023 é calculado de acordo com a metodologia definida na "Guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores - 4.ª geração do sistema de avaliação".